

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1716/81 proc. DREC 4660/81
INTERESSADO: Elisabete Antunes Bernardo
ASSUNTO : Equivalência de estudos e convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCCA
PARECER CEE Nº 105/82 - CEPG - Aprov. em 3/2/82

1. HISTÓRICO:

Elisabete Antunes Bernardo, natural de Catumbela, Concelho do Lobito, República Popular de Angola, ex-Colônia Portuguesa, onde nasceu aos 28/02/64, RG. nº 13.165.188, atualmente domiciliada e residente na Avenida Jerônimo de Camargo nº 1118, Atibaia SP. pleteia, perante este Egrégio Conselho Estadual de Educação, o pronunciamento alusivo, à equivalência de estudos feitos em Angola em virtude de não ter cuidado da solicitação em prazo oportuno, pede, concomitantemente, a convalidação de estudos realizados na 8ª série do 1º grau da EEPG "Major Juvenal Alvim", no ano letivo de 1979, para prosseguimento de seus estudos, em 1981, na 1ª série do 2º grau (fls. 3).

2. APRECIÇÃO:

O presente protocolado trata de solicitação de regularização da vida escolar de Elisabete Antunes Bernardo na EEPG "Major Juvenal Alvim" de Atibaia, São Paulo, tendo em vista não ter a interessada solicitado em tempo hábil a equivalência de estudos feitos no exterior.

A direção da Escola justifica a falha pelo excesso de trabalho e o pequeno número de funcionários na secretaria da escola.

No entanto, pode-se reconhecer a equivalência de estudos feitos pela referida aluna ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau, ficando, em caráter excepcional, convalidada a sua matrícula na 8ª série do 1º grau na EEPG "Major Juvenal Alvim", em Atibaia.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na República Popular de Angola, ex-Colônia Portuguesa, por Elisabete Antunes Bernardo, como equivalentes aos de conclusão da 7ª série no sistema brasileiro de ensino, convalidando-se sua matrícula na 8ª série do 1º grau na EEPG "Major Juvenal Alvim" de Atibaia, em

PROCESSO CEE Nº 1716/81 PARECER CEE Nº 105/82 - 2 -

1979, bem como os atos escolares subsequentes praticados.

São Paulo, 02 de dezembro de 1.981

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de dezembro de 1.981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de fevereiro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente